

**RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA**

c) Magistrados não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão

<b>Cargo ocupado na origem</b>	<b>Cargo exercido no CNJ</b>	<b>Diferença de Subsídio*</b>
Presidente do Supremo Tribunal Federal	Conselheiro - Presidente	-
Ministro de Tribunal Superior	Conselheiro	-
Juiz de Tribunal Regional ou Desembargador de Tribunal de Justiça	Conselheiro	41.808,09
Juiz Federal, Juiz do Trabalho ou Juiz de Direito	Conselheiro	41.808,09
Membro do Ministério Público da União e do Ministério Público estadual	Conselheiro	41.808,09
Advogado	Conselheiro	41.808,09
Cidadãos indicado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal	Conselheiro	41.808,09
Magistrados em geral	Juiz Auxiliar	41.808,09

\*Observações:

a) *Legislação de referência: Lei nº 11.365/2006, que dispõe sobre a remuneração dos membros do CNJ, combinada com o art. 93, inciso V, da Constituição Federal, analisado em conjunto com a Lei nº 14.520/2023, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do STF.*

b) *Legislação de referência: Resolução CNJ nº 22, de 26 de setembro de 2006, que regulamenta a retribuição pecuniária aos juízes auxiliares do CNJ.*

c) *Os Ministros do STF e Tribunais Superiores manterão o subsídio que percebem nas respectivas Cortes, sem qualquer acréscimo remuneratório no Conselho.*

d) *Os demais membros do CNJ perceberão mensalmente o equivalente ao subsídio de Ministro de Tribunal Superior e, caso sejam detentores de vínculo efetivo com o poder público, manterão a remuneração que percebem no órgão de origem, acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o subsídio indicado na tabela.*

e) *Os juízes requisitados para auxiliarem a Presidência e a Corregedoria do CNJ manterão o subsídio ou a remuneração que percebem no órgão de origem, acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o subsídio de Conselheiro indicado na tabela*

f) *O valor de R\$ 39.568,37 é equivalente ao subsídio de Ministro de Tribunal Superior, de sorte que os Conselheiros e Juizes Auxiliares do CNJ terão como remuneração a diferença entre este valor e a sua remuneração no órgão de origem.*